



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 13/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E  
A EMPRESA CLARO S.A.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 49.146D, CREA-RJ, e do CPF nº 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939901, SSP/PE, e do CPF nº 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B, no Bairro Santo Amaro, em São Paulo/SP, CEP 04709-110, estabelecida em Brasília/DF no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 05, Bloco D, Edifício Embratel, 3º Andar, CEP 70328-900, telefones (61) 2106-8377 e 2106-8423, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **SHEILA ROBERTA COUTO LIRA**, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1.413.960 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 669.948.701-97, e-mail srcl@embratel.com.br, e por **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1.434.652 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 780.528.581-00, e-mail jfjan@embratel.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000118/2021-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado de fixo para fixo e fixo para móvel nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, para atendimento da Escola Superior do Ministério Público – ESMPU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 141/2021 e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 27/04/2021, e dirigida à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 141/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.000118/2021-49 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A prestação dos serviços compreendem o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública até a interface de seu correspondente distante.

1. Longa Distância Nacional – LDN – Intra-regional: Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de Brasília-DF de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da Região II, que inclui os seguintes Estados: Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins.
2. Longa Distância Nacional – LDN – Inter-regional: Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de Brasília-DF de fixo para fixo e fixo para móvel com destino às localidades das Regiões I e III, que inclui os seguintes Estados: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Sergipe (Região I) e São Paulo (Região III).
3. Longa Distância Internacional - LDI: Atender a área de cobertura designada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de Brasília-DF de fixos para fixo e fixo para móvel com destino ao exterior.

4. As faturas deverão conter tarifação por ramal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos de voz, Central PABX de marca e modelo da ESMPU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de entrega dos serviços deverá ocorrer no máximo, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido:

1. provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações da solicitante. A simples entrega dos bens ou serviços pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implica em sua aceitação;
2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que os serviços contratados encontram-se em conformidade com este instrumento, além de atender às especificações do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estipulado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. entregar o serviço em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação;
3. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
4. fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
5. não cobrar por serviços não prestados, bem como valores em desacordo com o contrato;
6. apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados, com os valores impressos em reais, devendo ser fornecida em papel com respectivo código de barras;
7. fornecer gratuitamente, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego e nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados em formato eletrônico em até 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação;
8. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
10. informar à CONTRATANTE a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 3 (três) dias úteis;
11. manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
12. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

13. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
15. não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
16. disponibilizar conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
17. manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone;
18. manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
19. aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;
20. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
21. prestar o serviço, objeto deste documento, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
22. na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas;
23. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
24. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
25. não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual, atendendo os termos da Resolução do CNMP nº 01 de 07/11/2005;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
4. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pela CONTRATANTE;
5. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
6. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
7. documentar as ocorrências havidas;
8. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
10. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
11. indicar as áreas onde os serviços serão executados;
12. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

13. nomear os fiscais do contrato;
14. aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, no caso da CONTRATADA descumprir quaisquer das normas estabelecidas;
15. responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;
16. definir, por meio da atuação dos fiscais do contrato, toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.3.90.40.14 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000119, em 13/05/2021, no valor de R\$ 12.750,68 (doze mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 12.750,68 (doze mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), conforme valores unitários abaixo.

##### 1.1 LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN

Tipo de Ligações	Tráfego estimado em minutos	Preço por minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por minuto com desconto (R\$)	Valor Total Anual (Tráfego x Preço por minuto com desconto) (R\$)
Fixo-Fixo Intra-Regional	3150	0,99883	0,00	0,99883	R\$ 3.146,32
Fixo-Fixo Inter-Regional	486	0,99883	0,00	0,99883	R\$ 485,44
Fixo-Móvel Intra-Regional (VC-2)	225	0,79578	0,00	0,79578	R\$ 179,06
Fixo-Móvel Intra-Regional (VC-3)	7650	0,98735	0,00	0,98735	R\$ 7.553,23
Fixo-Móvel Inter-Regional (VC-3)	1215	0,98735	0,00	0,98735	R\$ 1.199,64
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$)					<b>R\$ 12.563,69</b>

##### 1.2 LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI

Tipo de Ligações	Local de destino das Ligações (*)	Tráfego estimado em minutos	Preço por minuto (R\$)	Desconto (%)	Preço por minuto com desconto	Valor Total Anual (Tráfego x Preço por minuto com desconto)

			(R\$)	(%)	(R\$)	(R\$)
Fixo-Fixo	Chamadas LDI – Grupo 1	10	2,87644	0,00	2,87644	R\$ 28,77
Fixo-Fixo	Chamadas LDI – Grupo 2	15	2,87644	0,00	2,87644	R\$ 43,15
Fixo-Fixo	Chamadas LDI – Grupo 3	10	2,87644	0,00	2,87644	R\$ 28,77
Fixo-Fixo	Chamadas LDI – Grupo 4	10	2,87644	0,00	2,87644	R\$ 28,77
Fixo-Móvel	Ligações fixo-móvel para o exterior	20	2,87644	0,00	2,87644	R\$ 57,53
Valor após deduzido o percentual de desconto (R\$)						<b>R\$ 186,99</b>

\* País/Região

Grupo 1	EUA e Canadá
Grupo 2	América Central, América do Sul e México
Grupo 3	Europa Ocidental
Grupo 4	Demais Países

**GRUPO 1 - Valor Total (1.1 + 1.2)**

Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN	R\$ 12.563,69
1.2 - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI	R\$ 186,99
<b>Preço global com os descontos (R\$)</b>	<b>R\$ 12.750,68</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo

com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos: até o 5º (quinto) dia útil, contado após a apresentação da fatura, para valores até R\$ 17.600,00, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, "a", e até o 10º dia útil para os demais casos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a CONTRATANTE, informando nome e CNPJ desta, de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho emitida(s) pelo órgão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deverá constar da nota fiscal as seguintes informações:

1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos materiais fornecidos, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos materiais fornecidos;
2. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);
3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**PARÁGRAFO QUINTO** – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados (majorados ou reduzidos) a cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, tendo por base a variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) ou outro que venha substituí-lo, na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No primeiro reajuste a contagem do período de 12 (doze) meses será a partir da data-base estabelecida pela ANATEL para as tarifas vigentes para o Plano de Serviço ofertado, quando da apresentação da proposta. Caso não exista data-base estabelecida pela ANATEL para o respectivo Plano de Serviço a contagem do período de 12 (doze) meses se dará a partir da data de apresentação da proposta. Os reajustes subsequentes ocorrerão após o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No cálculo dos reajustes, além da aplicação da variação do IST, deverão ser considerados outros fatores aplicáveis ao reajuste do Plano de Serviço ofertado, estabelecidos pela ANATEL, como por exemplo, no caso dos Planos Básicos das Concessionárias, a aplicação do Fator de Transferência (Fator X) e do Fator de Amortecimento (FA), constantes das fórmulas de reajuste previstas nos Contratos de Concessão. Neste caso, do Plano Básico das Concessionárias, o reajuste a ser aplicado às tarifas do contrato será o reajuste médio homologado pela ANATEL para cada tipo de chamada, para o respectivo Plano de Serviço;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso ocorra revisão tarifária promovida pela ANATEL que altere os valores do Plano de Serviço ofertado, inclusive reduções, os efeitos dessa revisão deverão ser aplicados aos valores contratuais na forma e datas estabelecidas pela Agência Reguladora, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses do último reajuste;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de valores devem ser comunicadas à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, documento este que deve conter explicações detalhadas a respeito do reajuste aplicado. Os novos valores serão devidos a partir da data de vigência estabelecida pela ANATEL ou, na ausência dessa data, a partir da data da comunicação efetuada pela CONTRATADA, desde que observados os critérios de reajuste estabelecidos. Os novos valores deverão ser formalizados por meio de Apostilamento ao Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, segundo o art. 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, II e III do Art. 87 da lei 8.666/93 serão aplicadas pelo Secretário de Administração, já a sanção prevista no inciso IV também do Art. 87 da lei 8.666/93 será aplicada pelo Diretor-Geral, conforme disposto no artigo 7º, do Regimento Interno Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução das obrigações assumidas;

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas serão preferencialmente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante o desconto dos pagamentos devidos, será gerada Guia de Recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de sua notificação para tanto e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança da multa ocorrerá por via judicial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

**PARÁGRAFO NONO** - A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A multa por inexecução contratual, no percentual de até 20% (vinte por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

1. Até 20% (vinte por cento) no caso de interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato;
2. Até 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato; ou
3. Até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor da fatura correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

1. De 1 (um) a 6 (seis) meses:
  - a. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;
  - b. Execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;
2. De 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
  - a. Não conclusão dos serviços contratados;
  - b. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;
  - c. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
  - d. Reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a CONTRATANTE levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
4. Pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993 ou legislação posterior, na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, do item de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas d, e, f da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, do item 4 do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas na



Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei 8666/93, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos, deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE, localizado no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União, situado no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 70200-630, nos dias úteis, das 12 h às 18 h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
3. Judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**PARÁGRAFO QUARTO**- De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização, se houver;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão de que trata no item 1 do parágrafo segundo desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/1993, em especial a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento dos níveis de serviço, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade.

1. A CONTRATADA deverá entregar o serviço em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
2. Os serviços objeto deverão ser prestados sem interrupções, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
3. A prestação deverá ocorrer de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) do tempo contratado;

4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7, bem como manter uma Central de Atendimento telefônico, operando neste mesmo regime;
5. A CONTRATADA deverá fornecer número do chamado técnico para identificação;
6. A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 3 (três) dias úteis;
7. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas;
8. A CONTRATADA deverá atender às solicitações dentro do prazo, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, contados a partir da abertura do chamado, que poderá ser realizado por meio de comunicação eletrônica ou telefônica;
9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com registro de reclamação de reparo imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, para os casos em que se aplicam;
10. A CONTRATADA somente deverá cobrar pelos serviços e valores efetivamente prestados e contratados;
11. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal Técnico do Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos por ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Cobrar por serviços não prestados	1
Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários	1
Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado	1
Deixar de fornecer o número do chamado técnico para identificação	1
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste contrato e não especificada nesta tabela	1
Cobrança de valores em desacordo com o contratado	1
Não apresentar corretamente a nota fiscal dos serviços prestados no mês quanto ao detalhamento das chamadas e valor total dos serviços, tributos e encargos	1
Deixar de informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 3 (três) dias úteis	2
Deixar de prestar suporte técnico por meio de atendimento telefônico ou e-mail em regime de 24x7	2
Para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso da entrega/implantação do serviço	2
Para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso na correção de falhas dentro dos prazos estabelecidos	3
Deixar de entregar/implantar o serviço dentro do prazo previsto	3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma	

12. Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, o Fiscal do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado, a ser glosado na fatura do mês subsequente:

Pontuação acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Corresponde a 5% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
4 (quatro) pontos	Corresponde a 10% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
5 (cinco) pontos	Corresponde a 15% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
Acima de 5 (cinco) pontos	Corresponde a 20% do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a CONTRATANTE será representada pelo fiscal do contrato, que será designado por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA fornecedora dos serviços deste contrato deverá observar os quesitos de acessibilidade e políticas de inclusão social dentre outros:

1. Deverá observar o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048 de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
2. Deverá, também, observar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, art. 93 que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas com 100 ou mais empregados preencherem seus quadros com 2% a 5% dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais;
3. A CONTRATADA adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constantes da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:
  - a. ao uso da superfície;
  - b. à construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;
  - c. à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da Anatel;
  - d. à minimização do uso de recursos naturais e energia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA ROBERTA COUTO LIRA**, Usuário Externo, em 20/05/2021, às 20:14 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jíbran Hsieh**, Usuário Externo, em 25/05/2021, às 10:46 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, Secretário de Administração, em 25/05/2021, às 13:40 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0275937** e o código CRC **E251F104**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000118/2021-49  
ID SEI nº: 0275937

**Ministério do Turismo****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 540004**

Nº Processo: 72031007734202015. Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo novo, do Tipo sedan de grande porte para o transporte institucional do Sr. Ministro de Estado do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl. u 2º Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/540004-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/06/2021 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

MARINA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN  
Pregoeira

(SIASGnet - 26/05/2021) 540004-00001-2021NE000006

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 540004**

Nº Processo: 72031010566202045. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para manutenção preventiva, corretiva, conservação predial e arquitetônica, com o fornecimento de materiais nos ambientes da Cinemateca Brasileira em suas unidades Vila Clementino e Vila Leopoldina, situadas em São Paulo/SP, respectivamente, no Largo Senador Raul Cardoso, nº 207 e Rua Othão, nº 174/290, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl. u 2º Andar, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/540004-5-00010-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/06/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

MARINA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN  
Pregoeira

(SIASGnet - 26/05/2021) 540004-00001-2021NE000006

**SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA  
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE  
CULTURAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2021 ao Convênio Nº 876067/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540026. Conveniente: INSTITUTO ENSAIO ABERTO, CNPJ nº 10289112000168. Prorrogação da Vigência. Valor Total: R\$ 709.199,53, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 01/07/2021 a 31/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2018. Signatários: Concedente: ALDO LUIZ VALENTIM, CPF nº 25990270801, Conveniente: LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO, CPF nº 629.028.657-91.

**SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2021, ao Convênio Nº 905248/2020. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540031, Conveniente: FUNDACAO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, CNPJ nº 11508942000100. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.002.000,00, Valor de Contrapartida: 2.000,00, Vigência: 30/12/2020 a 30/12/2022. Data de Assinatura: 26/05/2021. Assina: Pelo MINISTERIO DO TURISMO / BRUNO GRACA MELO CORTES - Secretário Nacional do Audiovisual

**SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS,  
PARCERIAS E CONCESSÕES****EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Prorroga de Ofício nº 00001/2021 ao Convênio nº 879983/2018, que tem por objeto a "Elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo do Campo Magro/PR". Processo SEI nº 72031.016302/2018-81. Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540018. Conveniente: MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO/PR, CNPJ nº 01.607.539/0001-76, Vigência: 29/06/2021 a 29/06/2022, conforme disposto no Art. 1º da Portaria nº 817, de 23 de dezembro de 2020. Signatária: DÉBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES, Secretária Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões-Substituta.

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Prorroga de Ofício nº 00001/2021 ao Convênio nº 880073/2018, que tem por objeto a "Elaboração do Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo do Município de Camboriú/SC". Processo SEI nº 72031.016323/2018-04. Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540018. Conveniente: MUNICIPIO DE CAMBORIÚ/SC, CNPJ nº 83.102.293/0001-45, Vigência: 29/06/2021 a 29/06/2022, conforme disposto no Art. 1º da Portaria nº 817, de 23 de dezembro de 2020. Signatária: DÉBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES, Secretária Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões-Substituta.

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 01512.002176/2014-01 - Termo Aditivo nº 014/2021 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 365 - COMPROMISSÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ nº 87.934.675/0001-96; Objeto: Prorrogar por 60 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para contratação de projetos para a Restauração do Museu Júlio de Castilhos. Da Prorrogação: 28/05/2021 a 26/07/2021. Data e Assinatura: 25/05/2021 - do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite.

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - UASG 344042**

Nº Processo: 0143000053202166 . Objeto: Publicação de matérias obrigatórias no Diário Oficial da União. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: De acordo com Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 26/05/2021. TANIA MARA BARRETO PACHECO. Coordenadora Geral do Cgpa. Ratificação em 26/05/2021. RAFAEL ALVES DA SILVA. Presidente da Fbn. Valor Global: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEC - 26/05/2021) 344042-34209-2021NE000055

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CNMP Nº 14/2016**

Processo: 19.00.6160.0001437/2017-71. Distratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Distratada: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). CNPJ: 76.535.764/0001-43. Finalidade: Rescisão, de pleno direito, do Contrato CNMP nº 14/2016, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2021, a pedido da DISTRATANTE, com anuência da DISTRATADA, nos termos previstos na Cláusula Décima Terceira, parágrafo segundo, alínea "b", do instrumento original; na Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 14/2016; e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 24/5/2021. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Vivian de Souza Duarte Fiorentini; Jean Silva.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 14/2018**

Processo: 19.00.1510.0000547/2021-40. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: SÉRGIO MACHADO REIS EPP. CNPJ: 00.441.200/0001-80. Finalidade: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 14/2018 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 23/8/2021 e 23/8/2022, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original. Valor do Termo: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Data de Assinatura: 24/05/2021. Programa (PTRES): 174664. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.01. Nota de Empenho: 2021NE000064. Signatário da Contratante: Mateus Willig Araujo. Signatário da Contratada: Sérgio Machado Reis.

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PARTÍCIPES: Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica firmado em 06 de junho de 2018, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de estabelecer formas de cooperação entre os partícipes no sentido de dinamizar o cumprimento do disposto no art. 129, incisos I, III, VI e VIII e no art. 71, inciso VIII da Constituição Federal, bem como para realizar treinamentos, intercâmbio e outras ações conjuntas. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. PGEA nº 1.00.0000.007979/2021-24 (MPF) e 014.615/2011-8 (TCU). Data da assinatura: 24 de maio de 2021 - Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras (Procurador-Geral da República) e Drª. Ana Lúcia Arraes de Alencar (Ministra Presidente do Tribunal de Contas da União). DOCUMENTO: PGR-00156305/2021.

**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 251/2020. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a MAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Alterar a Cláusula Oitava - Do Preço, incluindo os procedimentos de psicologia e as consultas com psiquiatra e coloproctologista. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva), em 17/05/2021 e pelo Credenciado ANTÔNIO VICTOR PAES DE VASCONCELOS (Diretor). Processo nº 1.00.000.008276/2020-32. Vigência a partir de 17 de maio de 2021.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 13/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47). Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado de fixo para fixo e fixo para móvel nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 25/05/2021 até 25/05/2022. Data de Assinatura: 25/05/2021. Valor Total: R\$ 12.750,68. Nota de empenho: 2021NE000119, datada de 13/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.14. Processo: 118/2021-49. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIIMARÃES, pela Contratante, SHEILA ROBERTA COUTO LIRA e JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2021**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD, designada pela Portaria PGJ nº 214, de 23/02/2018, publicada no Diário Eletrônico do MPDFT, de 16/03/2018, edição nº 1.246, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos/LEDs nº1 a nº5/2021, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), se não houver oposição, a Coordenadoria de Documentação e Informação eliminará 30,55 metros lineares de documentos relativos à atuação administrativa e à atuação finalística, do período de 1994 a 2018, integrantes do acervo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios/MPDFT.

Referidas LEDs estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD do MPDFT, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Brasília-DF, 26 de maio de 2021.

YARA MACIEL CAMELO

Promotora de Justiça Presidente da Comissão  
Permanente de Avaliação de Documentos

